

c) Os que forem demitidos nos termos da anterior alínea e).

8.º O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Está conforme.

Cartório Notarial de Moscavide, 26 de Outubro de 1995. — A Ajudante, *Maria de Fátima da Assunção Afonso Madeira*. 0-2-93 561

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE CASAIS BRANCOS

Certifico, por extracto, que no Cartório Notarial de Alenquer, a cargo da notária licenciada Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira, foram alterados na íntegra os estatutos da associação denominada Associação Recreativa e Cultural de Casais Brancos por escritura de 14 de Novembro de 1995, lavrada de fl. 30 v.º a fl. 31 v.º do livro n.º 1-E, continuando a Associação a denominar-se Associação Recreativa e Cultural de Casais Brancos, a ter a sua sede no lugar de Casais Brancos, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, concelho de Alenquer, e durará por tempo indeterminado. A Associação tem como finalidade promover actividades para a ocupação dos tempos livres dos seus associados, especialmente dos jovens, e no campo desportivo, cultural e recreativo. Tem ainda como finalidade contribuir para melhoramento de interesse público na povoação a que pertence e as suas instalações estarão disponíveis para actividades de ensino da região. Os sócios serão beneméritos, honorários, efectivos e auxiliares. A admissão de sócios efectivos e auxiliares é da competência da direcção e a dos sócios beneméritos e honorários é da competência da assembleia geral. Os sócios serão em número ilimitado, de ambos os sexos, desde que aceitem os estatutos da Associação e o seu pedido seja deferido pelos órgãos da Associação. Para cada categoria de sócios haverá penalidades, que podem ser: advertência, suspensão, eliminação e expulsão. Incorrem na pena de expulsão os sócios que tenham sofrido três suspensões pelo mesmo motivo ou cinco por motivos diferentes.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. A Associação dissolve-se nos casos determinados na lei e quando ela for deliberada pela assembleia geral; o seu activo será vendido e pagar-se-ão as dívidas, se as houver, o restante será entregue com as respectivas chaves à Junta de Freguesia de Aldeia Galega da Merceana.

Está conforme com o original, nada havendo na parte omitida que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Alenquer, 15 de Janeiro de 1996. — A Notária, *Maria Isabel Mocho Garcia*. 1-2-6864

ASSOCIAÇÃO OS UNIDOS DA QUINTINHA DA ARROJA

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 1992, lavrada de fl. 79 a fl. 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 109-E do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado, com sede provisória no lote 19, Vivenda Diogo, Quintinha da Arroja, freguesia de Odivelas, concelho de Loures, e tem por objecto promover e desenvolver actividades de utilidade pública, criar infra-estruturas, prestar assistência e apoiar iniciativas de carácter cultural, recreativo e desportivo. Podem ser admitidos como sócios todos os proprietários e residentes na futura Urbanização da Quintinha da Arroja.

Perde a qualidade de associado aquele que o solicite, por escrito, à direcção ou que deixe de ser proprietário e residente da urbanização; podem ser excluídos, sob proposta da direcção, fundamentada, com prévia audiência do interessado, por deliberação da assembleia geral:

- Se deixarem de pagar as quotas por período superior a quatro meses;
- Se não pagarem as participações monetárias devidas à Associação, nos montantes e prazos fixados;
- Se praticarem actos que provoquem danos consideráveis à Associação;
- Se ofenderem ou lesarem o prestígio ou os interesses da Associação ou dos seus membros.

§ 1.º A exclusão de qualquer associado deverá ser efectuada por meio de documento escrito fundamentado, no prazo de 60 dias a contar da data de recepção, na mesa da assembleia geral, da proposta da direcção;

§ 2.º Em alternativa, pode ser deliberada a mera suspensão do associado até à regularização da sua situação perante a Associação ou o pagamento de uma multa, em montante a fixar pela direcção, que acrescerá aos pagamentos em falta.

Está conforme.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Janeiro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Regina Conceição Borges Rego Guerreiro*. 4-2-8204

IGREJA CRISTÁ PENTECOSTAL

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 2 v.º e 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-F do Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, foi constituída uma associação denominada Igreja Cristá Pentecostal, com sede no lugar de Azagães, freguesia de Carregosa, deste concelho de Oliveira de Azeméis, que tem por objectivo fins culturais e religiosos, fins culturais e fins de solidariedade social, sem fins lucrativos e será regida pelos estatutos que constam de documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado.

Está conforme e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, 15 de Janeiro de 1996. — A Ajudante, *Maria Olinda de Almeida Tavares*. 0-2-93 522

SOCIEDADE PORTUGUESA DE HEMATOLOGIA

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro do ano em curso, lavrada no 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a fl. 73 v.º do livro de notas n.º 488-C, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, designada abreviadamente por SPH, com sede em Lisboa, no serviço de hematologia do Instituto Português de Oncologia, Rua do Professor Lima Basto, freguesia de São Domingos de Benfica. A associação tem por objecto promover e contribuir para o desenvolvimento da hematologia, nas suas diversas expressões — clínica, laboratório, transfusão, imunohematologia e ciências afins — e nos seus diferentes aspectos — social, (profilático e assistencial), técnico-científico, pedagógico, de investigação e profissional.

A SPH é constituída por médicos, especialistas ou não, nacionais e estrangeiros, e outros profissionais de saúde, empenhados na prática ou investigação em hematologia. São designados por sócios ordinários os referidos no número anterior. Poderão ser admitidos como sócios honorários individualidades de reconhecido mérito pela sua obra no campo das ciências hematólogicas. Poderão ser admitidos como sócios honorários individualidades e entidades que tenham contribuído, significativamente, com apoios em donativos ou serviços, para a SPH. A qualidade de sócio poderá ser certificada por documento idóneo passado pela direcção. A admissão de novos sócios ordinários é feita mediante pedido a formular pelos interessados junto da direcção, a qual, por sua vez, levará esse pedido, acompanhado de seu parecer, à primeira reunião da assembleia geral (doravante designada apenas por AG) que se venha a realizar após a data da formulação daquele pedido, cabendo à AG, nessa reunião, aceitar ou recusar a admissão. A lista das candidaturas para admissão a apresentar numa dada reunião da AG deverá obrigatoriamente constar da convocatória para essa reunião, a que se refere o n.º 4 do artigo 16.º dos estatutos, devendo, para o efeito, o presidente da mesa da AG, ou quem o substitua, obter, em tempo, junto da direcção a referida lista. A admissão de sócios honorários ou beneméritos far-se-á mediante proposta a apresentar, quer pela direcção, quer pelo conselho fiscal, ou por um número mínimo de dez sócios, em reunião da AG, cabendo a esta a aprovação da sua admissão.

Perde-se a qualidade de associado:

- Por falta de pagamento de quotas após dois avisos consecutivos por escrito;
- Por desejo próprio comunicado à direcção;
- Por exclusão, após proposta fundamentada da direcção, votada por escrutínio secreto em reunião da AG, requerendo-se para esta deliberação a maioria de dois terços dos votos expressos, bem como um quórum de 50% dos sócios.

A exclusão por expulsão só é válida quando fundada na violação grave, por parte do sócio, de algum dos deveres consignados nos estatutos. Nenhum sócio poderá ser objecto de expulsão sem que antes tenha sido notificado, por escrito, pela direcção, da intenção e dos motivos pelos quais o seu nome irá ser proposto para expulsão, assistindo-lhe sempre o direito de se defender, por escrito, das acusações contra si formuladas, dispondo para o efeito de um prazo mínimo de 15 dias úteis, podendo, com a defesa, requerer as diligências que reputar necessárias à descoberta da verdade e apresentar as testemunhas e depoimentos que entender.

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

Está conforme o original.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Novembro de 1995. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 0-2-93 525

ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE TERRINS

Sede: Herdade dos Terrins, freguesia de Silveira, concelho de Montemor-o-Novo

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 26 de Julho de 1995, lavrada de fl. 1 v.º a fl. 3 v.º do livro de notas para escrituras diversas